

INSTRUÇÃO CONJUNTA N.º 001 - DRH/DS/DAL, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Orienta procedimentos visando à aquisição, à manutenção de porte e à posse de arma de fogo na PMMG.

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, O CORONEL PM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E O CORONEL PM DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao § 1º do art. 54 da Resolução nº 3890/06-CG, de 08 de novembro de 2006, ao § 1º do art. 33 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e à Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, baixam a seguinte Instrução Conjunta:

1. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO DE PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO PARA OS MILITARES DA ATIVA

1.1 O porte de arma é deferido ao militar em razão do desempenho de suas funções institucionais, desde que comprovada inexistência de impedimentos administrativo, disciplinar ou de saúde física ou mental.

1.2 A comprovação da aptidão de saúde para o porte da arma de fogo é definida por ocasião da inclusão do militar na Corporação, conforme incisos VII ao IX, do art. 5º, da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, de acordo com a exigência imposta pelo Estatuto do Desarmamento e com as normas específicas do Exército Brasileiro e da Polícia Militar.

1.2.1 O militar considerado inapto no exame de avaliação psicológica ou de sanidade física e mental para fins de inclusão e que tiver sido incluído mediante liminar, para requerer o porte especial de arma de fogo da Corporação (armamento fixo), deverá aguardar a decisão final do processo judicial transitado em julgado para submeter-se à avaliação de saúde.

1.2.2 Os oficiais médico e psicólogo da Seção de Assistência à Saúde (SAS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) deverão avaliar os casos específicos para os quais haja impedimentos temporários de saúde que impliquem em restrição para o porte de arma de fogo.

1.2.3 O militar que for considerado temporariamente inapto em avaliação de saúde para o porte de arma de fogo terá a Carteira Especial de Identidade recolhida ao almoxarifado, juntamente com as

armas particulares que possuir e os respectivos Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF), mediante recibo.

1.2.4 O militar que for considerado temporariamente inapto para o porte de arma de fogo terá a situação anterior restaurada depois de cessado o impedimento.

1.2.5 O tratamento psiquiátrico ou psicológico não implica em restrição ao porte de arma, ficando a cargo dos oficiais médico ou psicólogo da SAS ou do NAIS, a emissão de parecer dessa natureza.

1.2.6 Em caso de restrição definitiva para o porte de arma de fogo, a Carteira Especial de Identidade e o CRAF do militar serão recolhidos ao almoxarifado da Unidade a que estiver vinculado, juntamente com as armas particulares que possuir, mediante recibo, para os devidos fins, nos termos da legislação vigente.

1.2.7 O militar que se envolver em ocorrência de gravidade, em serviço ou fora dele, ou apresentar sinais de transtorno mental ou comportamental que possa implicar em restrição para o porte de arma, deverá ser encaminhado, por seu chefe direto, para avaliação de saúde.

1.3 Para a obtenção do porte especial de arma de fogo pertencente à Polícia Militar (armamento fixo), é necessário parecer favorável dos oficiais médico e psicólogo, conforme previsto na presente Instrução.

1.3.1 O militar que for considerado temporariamente inapto para o porte de arma de fogo terá o porte especial de arma de fogo suspenso, devendo o seu chefe direto providenciar, imediatamente, o recolhimento do armamento à Unidade.

1.3.2 O indeferimento para o porte especial de arma de fogo da Corporação (armamento fixo) não implica, necessariamente, em impedimento para o exercício de atividades policiais militares com arma de fogo.

1.3.3 Em casos específicos, o comandante poderá, a qualquer momento, solicitar reavaliação de saúde para fins de parecer relativo à manutenção do porte especial de arma.

1.3.4 A avaliação de saúde para o porte especial de arma de fogo será realizada pelos oficiais médico e psicólogo da SAS ou do NAIS da Unidade à qual o militar estiver vinculado, ou pelos oficiais de saúde da Unidade apoiadora, e somente após a comprovação de inexistência dos outros impedimentos previstos em norma específica vigente na Corporação.

1.3.5 A avaliação de saúde para o porte especial vigorará enquanto não ocorrer situação impeditiva ou restritiva institucional, judicial ou de saúde.

1.4 Somente nos casos de inexistência ou impedimento de oficial médico ou psicólogo, o profissional civil contratado poderá realizar a avaliação de saúde prevista nesta Instrução.

1.5 Os oficiais de saúde, médico e psicólogo, utilizarão protocolos específicos, podendo valer-se

também, excepcionalmente, de outros testes e exames clínicos e complementares, que deverão ser realizados preferencialmente na rede orgânica.

1.6 Os militares dispensados do uso de arma de fogo no serviço operacional serão readaptados funcionalmente, com acompanhamento dos oficiais de saúde da SAS ou do NAIS.

2. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA OS MILITARES INATIVOS

2.1 Antes de sua transferência para a reserva, o militar será submetido à avaliação de saúde para fins de manutenção do porte de arma de fogo, devendo retornar para nova avaliação de saúde a cada três anos.

2.2 A aquisição de arma de fogo por militar inativo está condicionada à realização de avaliação de saúde.

2.3 O porte de arma de fogo e o CRAF do militar inativo terão validade de três anos, podendo ser renovados após parecer favorável em avaliação de saúde.

2.4 Para os fins do previsto nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, o militar deverá apresentar-se à Seção de Recursos Humanos (SRH) da Unidade à qual estiver vinculado, a fim de preencher o requerimento previsto no anexo III desta Instrução.

2.4.1 Para instrução do requerimento, a SRH consultará a última avaliação do militar no treinamento com arma de fogo, as dispensas e as licenças-saúde, o motivo da transferência para a inatividade, os processos judiciais, as punições e outras situações que possam implicar em impedimentos para aquisição e para o porte de arma de fogo, visando a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2.5 Não será deferido requerimento para aquisição e manutenção do porte de arma de fogo ao militar que se encontrar nas seguintes situações:

2.5.1 enquadrado nos impedimentos previstos em norma específica vigente na Corporação;

2.5.2 reformado por invalidez, doença mental ou outras patologias incompatíveis com a aquisição, com a manutenção de porte ou com a posse de arma de fogo;

2.5.3 ter sido dispensado, durante o serviço ativo, do uso e manuseio de armamento, por mais de dois anos, continuamente ou alternadamente, nos últimos cinco anos anteriores à reforma;

2.5.4 ter sido dispensado definitivamente, durante o serviço ativo, por doença mental;

2.5.5 ter sido curatelado ou interdito judicialmente, em qualquer tempo.

2.6 Constatado qualquer impedimento, o requerimento terá seu trâmite interrompido e será indeferido pela autoridade competente.

2.7 A avaliação de saúde só será realizada se não for constatado impedimento, e ocorrerá na

Unidade mais próxima da residência do militar ou na Unidade à qual ele estiver vinculado, com emissão de parecer conclusivo.

2.8 O Centro de Administração de Pessoal (CAP), após solicitação da SRH do requerente, encaminhará para a respectiva SAS ou o NAIS, através de documento reservado, cópia da microfilmagem do prontuário médico e, ainda, o requerimento devidamente instruído, no caso de militar inativo da Capital.

2.9 Concluída a avaliação de saúde, a SAS ou o NAIS encaminhará o requerimento do interessado, instruído com parecer conclusivo, à SRH pertinente, devendo a cópia do prontuário médico permanecer arquivada naquele serviço de saúde, para as renovações subseqüentes previstas na legislação vigente.

2.10 O Comandante da Unidade à qual o militar inativo estiver vinculado, após solucionar o requerimento, fará seu encaminhamento à SRH para registro no SIRH, publicação e providências subseqüentes, remetendo-o ao CAP para microfilmagem e arquivo.

2.11 Os prontuários médicos dos militares têm caráter sigiloso e serão disponibilizados pelo CAP, preferencialmente por meio eletrônico institucional, diretamente para a Unidade onde será realizada a avaliação de saúde.

2.12 É vedada a utilização do próprio requerente como portador do prontuário médico para os fins desta Instrução.

2.13 Os oficiais de saúde poderão solicitar outros exames complementares ou avaliações de saúde que julgarem convenientes.

2.14 O militar inativo considerado inapto na avaliação de saúde em caráter temporário poderá ser submetido à nova avaliação, em prazo determinado pelo oficial de saúde da SAS ou do NAIS, não inferior a 90 dias, mediante requerimento do interessado ao comandante da Unidade à qual estiver vinculado, na forma já prevista nesta Instrução.

2.14.1 Nesse caso, o militar terá o porte de arma de fogo e o CRAF suspensos e recolhidos ao almoxarifado da Unidade a que estiver vinculado, juntamente com as armas que possuir, mediante recibo.

2.15 No caso de parecer de inaptidão definitiva para o porte, o militar inativo poderá requerer ao Comandante da Unidade à qual estiver vinculado uma nova e única reavaliação de saúde junto à respectiva SAS ou NAIS, no prazo máximo de 90 dias, na forma prevista nesta Instrução.

2.15.1 No caso de inaptidão definitiva, o porte de arma de fogo e o CRAF serão recolhidos ao almoxarifado da Unidade a que estiver vinculado, juntamente com as armas que possuir, mediante recibo, para os devidos fins, nos termos da legislação vigente.

3.PRESCRIÇÕES DIVERSAS

3.1 O Oficial médico ou psicólogo responsável pelo parecer de restrição, temporária ou definitiva, deverá apresentar parecer conclusivo no próprio requerimento, a fim de subsidiar a análise pelo Comandante da Unidade a que estiver vinculado o militar, para adoção das medidas cabíveis.

3.2 O Comandante da Unidade do militar, após solucionar o requerimento para aquisição, manutenção de porte ou porte especial de arma de fogo, encaminhará a documentação à SRH para registro no SIRH, publicação e providências subseqüentes.

3.3 Não é necessária a avaliação de saúde para obtenção de autorização para aquisição de munição e colete balístico.

3.4 O militar da ativa, ao solicitar a avaliação de saúde para porte especial, deverá estar de posse do formulário próprio contendo os seguintes pareceres: do chefe da SAT, do chefe imediato, do Adjunto de Ensino e Treinamento e do Chefe da SRH.

3.5 Os casos omissos deverão ser solucionados pelos respectivos gestores, no âmbito de suas competências.

3.6 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2008.

DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
Diretor de Recursos Humanos

ELÓI LOPES FILHO, CORONEL PM
Diretor de Saúde

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA TRISTÃO, CORONEL PM
Diretor de Apoio Logístico

ANEXO I À INSTRUÇÃO CONJUNTA N.º 001 de 17 de outubro de 2008-DRH/DS/DAL

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

OPM: _____

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E VENDA DE ARMA DE FOGO, COLETE E MUNIÇÕES

REQUERENTE:

Nome: _____ P/G: _____ N.º PM: _____

Unidade: _____

Ao : _____

Venho, respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria autorização para:

() Comprar () Transferir () Vender

- O ARMAMENTO:

Tipo: _____ Marca: _____ Modelo: _____ Calibre: _____

Acabamento: _____ N.º de série: _____

Capacidade de Tiro: _____ Comprimento do Cano: _____

- A MUNIÇÃO: Calibre: _____ Quantidade: _____

- O COLETE BALÍSTICO: Marca: _____ Lote: _____ N.º de Série: _____

Justificativa: _____

AQUISIÇÃO JUNTO A: () Militar () Civil () Comércio

DADOS DO ADQUIRENTE: () Militar () Civil

Nome: _____

N.º Polícia: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Data Nasc: _____

End: _____ N.º _____ Apt.º _____

Bairro : _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

DADOS DO CEDENTE: () Militar () Civil () Comercio () Indústria

Nome: _____

N.º Polícia: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Data Nasc: _____

End: _____ N.º _____ Apt.º.N.º _____

Bairro : _____ Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Local: _____ Data: _____ Cedente: _____

Local: _____ Data: _____ Adquirente: _____

Continuação Anexo I – Em caso de aquisição, venda e transferência de arma

Nome do PM: _____ N.º do PM: _____

1 Parecer da SAT:

1.1 O interessado possui outra(s) arma(s) de fogo no tipo e calibre solicitado? () Sim () Não

1.2 Caso positivo, é em quantidade superior ou igual ao limite permitido? () Sim () Não

Sendo o militar possuidor de arma fogo na quantidade permitida ou acima desta, não poderá receber autorização para aquisição de nova arma no mesmo tipo ou calibre, enquanto perdurar a situação. Nesse caso, o processo é encerrado nesta fase, devendo o militar ser notificado da situação.

1.3 O interessado possui colete à prova de balas ? () Sim () Não

Data: ____/____/____

Chefe da SAT

2 Parecer do Adjunto de Ensino e Treinamento:

2.1 Data do último treinamento: _____, _____ de 20_____

2.2 Foi aprovado no treinamento de tiro? () Sim () Não

Data: ____/____/____

Adjunto de Ensino e Treinamento

3 Decisão do Comandante, Diretor ou Chefe:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Data : ____/____/____

Comandante

BIR OPM _____ **Nº** _____ **de** ____/____/____

DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
Diretor de Recursos Humanos

ELÓI LOPES FILHO, CORONEL PM
Diretor de Saúde

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA TRISTÃO, CORONEL PM
Diretor de Apoio Logístico

POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OPM _____

SOLICITAÇÃO PARA PORTE ESPECIAL DE ARMA DE FOGO

Em ____ de _____ de _____.

Do nº _____, _____, _____

Ao Sr. _____

Solicito de V. S.ª providências no sentido de que seja concedida autorização para permanecer, sob minha guarda, arma da PMMG, conforme legislação vigente.

Declaro ter conhecimento de que: 1) caso seja atendido na presente solicitação, antes de entrar no gozo de férias ou estando dispensado ou licenciado, deverei recolher a arma à SAT da Unidade; 2) trimestralmente, deverei apresentar a arma ao meu chefe direto, para efeito de inspeção e verificação da limpeza e do seu estado de conservação. Comprometo-me, desde já, em fazer a manutenção preventiva periódica da arma em questão, mantendo-a sempre limpa e em boas condições de uso. Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de extravio, perda ou dano da arma, sou responsável pela conseqüente indenização.

Estou ciente das normas e responsabilidades decorrentes do fato de possuir o porte especial de arma da PMMG.

Interessado

1 Parecer da SAT:

1.1 Existe na Unidade armamento em quantidade suficiente? () Sim () Não

1.2 O militar possui arma de porte? () Sim () Não

1.3 Se possui, o tipo ou calibre da arma oferecem a proteção que o caso requer? () Sim () Não

1.4 – Pelo deferimento? () Sim () Não. Por quê? _____

Data: ____ / ____ / ____

Chefe da SAT

2 Parecer da chefia imediata:

O militar, nos últimos doze meses, enquadrou-se nos quesitos:

2.1 Envolveu-se, durante o serviço ou fora dele, em acidente com arma de fogo? () Sim () Não

2.2 Apresentou-se alcoolizado durante o serviço? () Sim () Não

2.3 Outras informações relevantes? () Sim () Não

Relacionar: _____

2.4 – Pelo deferimento? () Sim () Não. Por quê? _____

Data: ____ / ____ / ____

Chefe imediato

Continuação do Anexo II – Avaliação de saúde para porte especial

Nome do PM: _____ **N.º do PM:** _____

3 Parecer do Adjunto de Ensino e Treinamento:

3.1 Data do último treinamento: _____ de _____ de 200_____

3.2 Foi aprovado no treinamento de tiro? () Sim () Não

Data: ____/____/____

Adjunto de Ensino e Treinamento

4 Parecer do Chefe da Seção de Recursos Humanos:

4.1 Encontra-se no conceito “B” até 24 pontos negativos ? () Sim () Não

4.2 Encontra-se enquadrado nas situações previstas no art. 8º da Res. n.º 3890/06, incisos I a VI, e §§1º e 2º ? () Sim () Não

4.3 Encontra-se enquadrado nas situações impeditivas do Art. 60 da Resolução 3890/06, itens I,II,III,IV,V, e §§ 3º e 4º? () Sim () Não

4.4 Encontra-se em situação de liminar judicial contra o exame psicológico para inclusão ? () Sim () Não

4.5 Pelo deferimento: () Sim () Não. Por quê? _____

Data: ____/____/____

Chefe da SRH

5 Parecer da SAS ou do NAIS da Unidade de vinculação do militar:

Conforme art. 8º itens VII e VIII , e art. 60, §§ 1º e 2º da Resolução 3890/06:

() Há impedimento () Não há impedimento

() Há impedimento () Não há impedimento

Data:- ____/____/____

Data: ____/____/____

Oficial Médico

Oficial Psicólogo

Dados da Arma:

Marca: _____

Nº de Série: _____

Calibre: _____

3 Decisão do Comandante, Diretor ou Chefe: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Data : ____/____/____

Comandante

BIR (OPM) _____ **Nº** _____ **de** ____/____/____

DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CEL PM
Diretor de Recursos Humanos

ELÓI LOPES FILHO, CEL PM
Diretor de Saúde

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA TRISTÃO, CEL PM
Diretor de Apoio Logístico

(PARA MILITARES INATIVOS)

POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

OPM _____

RESERVADO

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO, EMISSÃO OU MANUTENÇÃO DO PORTE E
RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE MILITAR

Do n.º _____, _____, _____

Ao Sr : _____

Respeitosamente, solicito de Vossa Senhoria autorização para

() aquisição, () emissão ou manutenção do porte, () renovação do certificado de registro de arma de fogo, conforme previsto nas normas vigentes.

Declaro, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, que todos os dados consignados por este requerente neste formulário são a expressão da verdade.

Responder às perguntas abaixo:

1. Data da transferência para a inatividade: _____ / _____ / _____

2. Já esteve dispensado ou licenciado por problemas psicológicos ou psiquiátricos?

() Sim () Não

3. Encontra-se em tratamento psiquiátrico ou psicológico?

() Sim () Não

4. Faz uso de bebida alcoólica?

() Freqüente () Ocasional () Não

5. Faz uso de medicamento controlado?

() Sim () Não

6. Responde a Inquérito ou Processo Judicial?

() Sim () Não

Quartel em _____, _____ de _____ de 200_____

Assinatura do Requerente

Continuação do Anexo III – Avaliação de saúde para militar inativo

Nome do PM: _____ **N.º PM:** _____

1. Parecer da SRH:

1.1 Possui impedimentos na legislação vigente?

() Sim () Não

1.2 Foi reformado por invalidez, doença mental ou outras patologias incompatíveis com a aquisição, a manutenção de porte ou com a posse de arma de fogo?

() Sim () Não

1.3 Foi dispensado, durante o serviço ativo, do uso e manuseio de armamento, por mais de dois anos, continuamente ou alternadamente, nos últimos cinco anos anteriores à reforma?

() Sim () Não

1.4 Foi dispensado definitivamente, durante o serviço ativo, por doença mental?

() Sim () Não

1.5 Já esteve curatelado ou interditado judicialmente?

() Sim () Não

1.6 O requerente encontra-se impedido? () Sim () Não

Quartel em _____, _____ de _____ de _____

Chefe da SRH

2 Parecer da SAS ou do NAIS da Unidade de vinculação do militar:

() Há impedimento () Não há impedimento DATA: ____/____/____ _____ Oficial Médico	() Há impedimento () Não há impedimento DATA: ____/____/____ _____ Oficial Psicólogo
--	---

Decisão do Comandante, Diretor ou Chefe:

() DEFERIDO () INDEFERIDO

DATA: ____/____/____

Comandante

BIR (OPM) _____ **Nº** _____ **de** ____/____/____

Dâmocles Freire Júnior, Coronel PM

Diretor de Recursos Humanos

Elói Lopes Filho, Coronel PM

Diretor de Saúde

Fernando Antonio de Souza Tristão, Coronel PM

Diretor de Apoio Logístico